



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

CEP 39580-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Secretário da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, Estado Minas Gerais, em Pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, que revendo o livro “REGISTRO DE LEIS N.º. 20”, dele às folhas de n.º.s 144V, 145, 145 V, 146 e 146 V, consta o seguinte assentamento: Lei n.º 655 de 22 de setembro de 1980. Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e da outras providências. A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Francisco Sá, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei. Art. 2º — O SAAE exercera a sua ação na cidade de Francisco Sá, competindo-lhe com exclusividade: a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários; c) Operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários; d) lançar, fiscalizar o arrecadar às taxas e tarifas de serviço de água e esgotos e a taxa de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; e) exercer qualquer outra atividades relacionadas com os sistemas públicos de água esgotos compatíveis com as leis gerais e especiais. Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal, § 1º Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a Administração do SAAE com organização oficial especializada em engenharia Sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública, ou órgão similar. § 2º - Incumbe ao Diretor, ou caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele. Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens imóveis, instalação, títulos, materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas público de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregue sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias. Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos: a) dos produtos de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas e tarifa de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc; b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos, beneficiados com os serviços de água e esgoto; c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da prefeitura cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído Município; d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governo federal, estadual ou municipal ou organismo de cooperação internacional; e)- de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras vendas patrimoniais; f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários dos seus serviços; g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres inadimplimento contratual; h) de doações, legados e outras vendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber. Parágrafo Único -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

CEP 39580-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante previa autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos. Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário referência da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica financeira do SAAE. Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes. Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento. Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de água e esgotos. Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, o quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Parágrafo Único - Compete a administração do SAAE: admitir, movimentar e dispensar os empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno. Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei. Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício. Art. 13º - Fica aberto um crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE. Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários a completa regularização da presente lei. § 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE. § 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30(trinta) dias contar da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos Serviços de água e de esgotos. Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 22 de setembro de 1980. a) Feliciano Oliveira - Prefeito Municipal, a) Antônio Geraldo Rodrigues – Secretário.

(Secretária da Prefeitura Municipal de Francisco S, 19 de Maio de 1982.).



Ronaldo Razon P. de Brito
Prefeito Municipal



Denilson Rodrigues Silveira
Secretário em exercício